



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.452/2009.

De 22 de maio de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “a” da LOM aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação à **FAZENDA DO ESTADO**, o imóvel público, com área de 2355,25 metros quadrados, localizado na Rua Orlando de Almeida Sales, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, matriculado sob nº. 12.768 do oficial registro de imóveis da Comarca de Piedade, com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no alinhamento da Rua Américo Brasiliense e Avenida José de Nóbrega; segue em reta com 60,01 metros, confrontando com a Avenida José de Nóbrega; deflete à direita e segue em reta com 47,17 metros confrontando com a Área Institucional 2-B; deflete à direita e segue em reta com 47,73 metros, confrontando com a Rua Orlando de Almeida Sales; segue em curva à direita com 17,43 metros e raio 9,00 metros, até a Rua Américo Brasiliense; segue em reta, com 15,18 metros, confrontando com a Rua Américo Brasiliense, atingindo assim o ponto inicial desta descrição.”

Parágrafo primeiro – Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Permanente, instituída pela Portaria n.º3.673/2009, o referido imóvel possui o valor total de R\$176.643,75 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo - A doação a que se refere esta Lei é decorrente do recebimento pela municipalidade do imóvel situado na Rua José Braga Sobrinho, com área total de 982,40 metros quadrados, por meio da Lei n.º 12691, de 04 de outubro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º – A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá proceder a baixa do referido bem, junto ao livro de registro de bens municipais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no órgão 02.01.00, funcional programática 04.122.0018.2003.0000, categoria econômica 3.3.90.39.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I